

5. PARECERES E TRABALHOS FORENSES

CARLOS MARIGHELLA: CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE E RESPONSABILIDADE DO ESTADO

LUÍS FRANCISCO DA S. CARVALHO FILHO

MORTO – Carlos Marighella

Interessados

- Clara Charf (companheira)
- Carlos Augusto Marighella (filho)

RELATÓRIO

Clara Charf e Carlos Augusto Marighella, companheira e filho de Carlos Marighella, postulam o reconhecimento de seu nome para os fins do art. 4º, inc. 1, letra b, da Lei 9.140/95.

A trajetória política de Carlos Marighella é conhecida. Militante comunista desde a juventude, é preso em 1932, em 1936 e em 1939, desta vez por seis anos. Anistiado, elege-se deputado constituinte em 1946, pela Bahia. Volta à clandestinidade em 1948, quando seu mandato, assim como os mandatos dos demais parlamentares do PCB, são cassados por decisão do Poder Judiciário. Preso novamente em 1964, é solto pela concessão de habeas corpus. Distanciou-se, paulatinamente, da linha política do Partido Comunista, até o rompimento definitivo, em 1967. Adere à idéia da luta armada e funda a ALN (Ação Libertadora Nacional), organização que realiza as primeiras operações de guerrilha urbana no Brasil. Morre em 04.11.1969, com 57 anos de idade. É enterrado como indigente.

Segundo a versão oficial, Carlos Marighella foi atingido por disparos de arma de fogo ao tentar resistir à voz de prisão dada pelo delegado Sérgio Fernando

Paranhos Fleury, durante uma operação policial especialmente desencadeada para atraí-lo e capturá-lo. Ainda segundo a versão oficial, ocorreu um “cerrado tiroteio entre os elementos da segurança de MARIGHELLA e os integrantes das equipes que guarneciam os cruzamentos, isolando o local”, fato que determinou a morte de uma investigadora e de um cidadão que, inadvertidamente, rompeu com seu automóvel o cerco policial, além do ferimento à bala, sem risco de vida, sofrido por um delegado do DOPS. A operação foi classificada, internamente, como um “excepcional trabalho policial” e, para todos os agentes que dela participaram, recomendou-se a “promoção por bravura e ação meritória” (fls. 158).

Os requerentes, por outro lado, sustentam que a morte de Carlos Marighella foi deliberada, numa emboscada, depois de já se encontrar sob o domínio dos agentes do poder público e em local transformado, pelo grande efetivo de homens armados, numa verdadeira “extensão” de dependência policial.

O processo foi instruído com farta documentação sobre a história política e a morte do líder comunista: reportagens diversas (fls. 27 a 90), laudo pericial de encontro de cadáveres (fls. 92), laudo de exame necroscópico (fls. 154), relatório do DOPS de São Paulo sobre a operação policial que resultou na sua morte (fls. 158), laudo pericial de arma de fogo, calibre 32, acondicionada em pasta de plástico e apreendida em seu poder (fls.

172), notas taquigráficas do depoimento do delegado Edsel Magnotti, em 1991, dado à Comissão Especial de Desaparecidos Políticos, instaurada pela Câmara Municipal de São Paulo (fls. 178), declaração escrita de Yves (Ivo) do Amaral Lesbaupin, um dos padres dominicanos presos e usados para atrair Marighella ao local dos fatos (fls. 198), correspondência firmada por presos políticos que se encontravam na carceragem do DOPS no dia da operação policial (fls. 199), além de extratos de livros e acervo fotográfico.

Após a distribuição do processo, foram encaminhados diretamente ao relator os seguintes documentos: (1) "Relatório das circunstâncias da morte de Carlos Marighella", firmado por Iara Xavier Pereira e Criméia Alice Schmidt de Almeida, que acrescenta aos autos o parecer médico legal do Prof. Nelson Massini, instruído com 14 fotos e páginas de livros de Medicina Legal, além do atestado de óbito; (2) Novo depoimento, gravado e transcrito, de Yves do Amaral Lesbaupin a membros desta Comissão Especial; (3) Pronunciamento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil recomendando o deferimento do pedido formulado pelos familiares; (4) Memorial subscrito pelos ilustres advogados Samuel Mac Dowell de Figueiredo e Marco Antônio Rodrigues Barbosa, que passam a representar os requerentes, sustentando a adequação do caso concreto ao espírito da Lei 9.140/95 e acrescentando aos autos carta do jornalista Mino Carta e trabalho doutrinário sobre responsabilidade civil do Estado; (5) Moção de apoio da bancada do Partido dos Trabalhadores, da Assembléia Legislativa de São Paulo; (6) Correspondência da Comissão Justiça e Paz de São Paulo, no mesmo sentido; e (7) Depoimento escrito de Antônio Flávio Médiçi de Camargo.

É juntada, ainda, por determinação do relator e por conter informações relevan-

tes sobre o episódio, cópia da reportagem "Policiais e guerrilheiros contestam laudo", publicada pelo jornal Folha de S. Paulo em 20.05.1996.

VOTO

O fato de Carlos Marighella ter morrido a céu aberto, numa via pública da cidade de São Paulo, e, segundo a versão oficial, durante enfrentamento armado com agentes da polícia política; e o fato de Carlos Marighella ter sido um dos expoentes da luta armada no Brasil, homem de liderança inequívoca, cuja atuação inspira a veneração ao mais veemente repúdio, geram um debate marcado, muitas vezes, pelos traços inconfundíveis da paixão.

Não cabe à Comissão Especial, contudo, julgar a conduta de Marighella ou de seus seguidores. Basta que seja reconhecido o caráter político de suas ações, motivadas, não por interesses pessoais, mas por um projeto de transformação do país - e disso, ninguém discorda.

A solução da controvérsia é de natureza técnica e envolve a análise, em primeiro lugar, da abrangência teórica do dispositivo legal a ser aplicado.

Com efeito, o art. 4º, inc. 1, letra *b*, da Lei 9.140/95, estabelece como atribuição da Comissão Especial proceder ao reconhecimento de pessoas "que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 02.09.1961 a 15.08.1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas".

Duas interpretações emanam do dispositivo. Uma restritiva, que admite apenas o reconhecimento de pessoas mortas em base física fechada, apta para nela conter quem estiver detido. E outra, mais abrangente, permite o reconhecimento de pessoa morta, em locais diferentes dos estabelecimentos especificamente utilizados para o encarceramento

ou o interrogatório de presos políticos, desde que as circunstâncias indiquem que a vítima já se encontrava sob o domínio de agentes do poder público.

A própria Comissão Especial reconheceu, registre-se, a legitimidade da interpretação mais abrangente ao conceder a indenização para casos de morte que ocorreram em locais que dificilmente se harmonizariam com o conceito restritivo e meramente literal de “dependências policiais ou assemelhadas”. É o que aconteceu, por exemplo, no exame dos processos relacionados com a chamada “chacina da Lapa”.

A Lei 9.140/95 (art. 2º) tem o cuidado de estabelecer que a aplicação dos seus dispositivos deve se orientar pelos princípios da reconciliação e da pacificação nacional, expressos anteriormente pela anistia, sem retaliações de qualquer natureza. A exposição de motivos do Ministro da Justiça ao Presidente da República, que acompanhou o texto do anteprojeto, salienta que “a proposição é impulsionada no sentido de resolver um assunto penoso na perspectiva de que as paixões devem ceder lugar a sentimentos edificadores”.

A exposição de motivos lembra que houve graves excessos na repressão política. De fato, o regime instalado em 64, sob o pretexto de combater a subversão, delegou mais e mais poderes, eliminou mecanismos tradicionais de controle e situou os seus agentes de segurança num patamar acima da lei. Formou-se, assim, um núcleo de poder policial e paramilitar sem freios institucionais, capaz de, impunemente, intimidar, seqüestrar, torturar, matar e fazer desaparecer.

Não é o caso, tendo em vista os estreitos limites dos trabalhos dessa Comissão Especial, de se investigar a origem da violência política. Norberto Bobbio lembra que a violência originária é sempre, para cada um dos lados envolvidos, a do outro...

A ilegitimidade da violência arbitrária dos agentes do poder público, por outro lado, não desaparece pelo espectro de um estado de guerra interna. Outros países souberam enfrentá-la nos limites da legalidade, com a imposição de punições severas e até com a supressão de liberdades públicas intocáveis em tempos de normalidade. Mesmo em tempos de guerra externa, as regras existem, inclusive de Direito Internacional, e obrigam uma conduta de respeito à integridade física do inimigo detido. Se os componentes psicológicos de um estado de guerra podem eventualmente dissolver o elemento subjetivo da conduta, não fazem desaparecer os excessos praticados nem a responsabilidade objetiva de repará-los.

Muito embora a exposição de motivos não faça referência específica ao dispositivo sob exame, o fundamento para a indenização dos familiares dos desaparecidos serve de orientação, como autêntico paradigma, para o exame dos casos de indenização dos familiares dos mortos oficiais. Vejamos o raciocínio e a motivação do anteprojeto:

“(…) Caracterizou-se, assim, um ilícito de gravidade máxima praticado por agentes públicos ou a serviço do poder público: deviam guardar quem tinham sob sua responsabilidade e não o fizeram. Tal circunstância serve de embasamento ético jurídico para o Estado, como entidade perene e acima dos governos ou regimes, responsabilizar-se e procurar reparar o procedimento danoso de seus agentes, independentemente da motivação que tenha determinado suas condutas. Objetivamente, os representantes do Estado ou investidos de seus poderes não poderiam ter o comportamento materializado por atos e procedimentos que afrontaram leis, mesmo as de exceção então vigorantes”.

É preciso registrar que, assim como os familiares dos desaparecidos, os famili-

ares dos mortos oficiais enfrentaram um sofrimento inadmissível. Como salienta a exposição de motivos, “os restos mortais merecem sepultura”. Muitos foram enterrados como indigentes, sem inscrição dos seus nomes, ou suas covas foram fechadas sob a mira de metralhadoras, não sob o olhar de mulher e filhos. Foram enterrados sem o respeito que se deve aos mortos. Tais circunstâncias também fazem transparecer o direito subjetivo dos beneficiários da lei. E seria ingênuo esquecer que, em muitos casos, os corpos só não desapareceram por mera falta de oportunidade.

A premissa maior é: “deviam guardar quem tinham sob sua responsabilidade e não o fizeram”. Os que não foram guardados, apesar de detidos, e sim executados, também merecem o reconhecimento. A ilicitude dirigida ao inimigo político, que culmina com a sua morte ou o com seu desaparecimento, é, portanto, a conduta administrativa que enseja o ato de reparar.

Com efeito, não faria sentido, tendo em vista os objetivos que motivaram a edição da Lei 9.140/95, recusar a indenização, desde que presentes os outros requisitos, no caso hipotético de alguém dominado pelos agentes do poder público e covardemente executado, sem julgamento e em praça pública, só porque os policiais optaram por eliminar a pessoa e não por conduzi-la para o espaço de uma base física fechada, como uma delegacia ou um quartel. Não faria sentido, também, negar a indenização para os familiares de um perseguido político arbitrariamente retirado do local em que se encontrava preso, para ser fuzilado por quem tinha o dever de custodiá-lo, só porque o assassinato ocorreu, por exemplo, num matagal da periferia da cidade e não em uma base física fechada. Não faria sentido, ainda, negar a indenização só porque a morte do perseguido político, causada pela tortura, tenha se

consumado em sua própria residência, que poderia ser definida com uma base física fechada, mas não “assemelhada” a “dependência policial”.

Estamos, na verdade, diante de um conceito eminentemente político, não territorial. Quando a lei estabelece “dependências policiais ou assemelhadas” não está se referindo só a obras de engenharia, como prisões, prédios policiais, militares, ou mesmo prédios privados, eventualmente utilizados pelos órgãos de segurança, mesmo porque, como se sabe, o abuso repressivo ultrapassou estes limites físicos.

O vocábulo “dependência”, mesmo admitindo que não tenha sido esta a intenção mais íntima do legislador – e não importam as razões pessoais –, é meramente referencial e assume, historicamente, um sentido mais amplo. Ser “dependente” é “estar sujeito” a algo. Como ensinam os dicionários, “dependência”, além de “edificação”, significa também “sujeição”, “insubordinação”. Assim, é legítimo estender a sua aplicação para as situações em que a pessoa estava, de algum modo e irreversivelmente, sob a custódia (“sujeito”, “subordinado”) dos agentes do poder público –, e por isso, ou apesar disso, morreu.

Registre-se que o Código Penal Militar, editado em 21.10.1969, consagra o sentido de “sujeição”, de “subordinação”, ao vocábulo “dependência” quando define o crime de provocação indireta ao suicídio: “Com detenção de um a três anos, será punido quem, desumana e reiteradamente, inflige maus tratos a alguém sob sua autoridade ou dependência, levando em razão disso, à prática de suicídio” (art. 207, §2º).

Admitir que a intenção do legislador era discriminatória em relação a este ou aquele perseguido político em especial, é admitir que o vício da inconstitucionalidade a contamina. Se a lei afirma o dever de reparar a ilicitude que culminou

com o desaparecimento ou com a morte de perseguidos políticos, não poderia excluir, arbitrariamente, algumas vítimas dessa mesma ilicitude, pela circunstância, absolutamente marginal, de o evento ter ocorrido fora dos limites físicos de uma delegacia ou de um quartel.

A interpretação mais abrangente não é apenas mais generosa, é tecnicamente mais adequada ao espírito que motivou a edição da lei e mais adequada ao ambiente político atual. É preciso virar a página desse triste período da história brasileira e não faz sentido deixar de lado, por simples apego à literalidade, um pequeno resíduo de vítimas fatais da violência política arbitrária.

A interpretação mais abrangente não tem inspiração exclusiva no passado. É legítimo esperar do poder público, no presente e no futuro, estrita obediência à lei sempre que se afigurar a necessidade de repressão aos crimes, políticos ou comuns, organizados ou não, por mais hediondos que se apresentem para a sociedade, mesmo que o infrator tenha assumido, subjetivamente, para a consecução de seus propósitos, o risco de perder a própria vida. A Lei 9.140/95 tem a virtude política de advertir os agentes do Estado, e a própria população brasileira, para o império de uma ordem fundada em princípios éticos: é uma autêntica declaração de “nunca mais”.

Não é tudo. Além da interpretação mais abrangente guardar coerência gramatical e sistemática, como se viu acima, ela guarda coerência jurídica com a jurisprudência dos tribunais brasileiros. É preciso exigir eficiência do sistema de segurança pública e por eficiência se entende a detenção do infrator, não a sua eliminação arbitrária. A propósito, o memorial dos requerentes traz um precedente que merece ser citado: “Indenização – Responsabilidade civil do Estado – Homicídio praticado por policiais militares – Admissibilidade – Diligência

policial que foi mal sucedida, não detendo o perseguido, mas sim o matando – Estado que não demonstrou a culpa exclusiva da vítima (...). Ante a responsabilidade objetiva do Estado, sempre que ocorra mau funcionamento do serviço público, e sendo óbvio que a morte de perseguido por policiais não corresponde ao objetivo legítimo da perseguição, que consiste em deter o que tenha praticado o crime, ou seja suspeito disso, caberia a ré, para elidi-la, ter demonstrado a culpa exclusiva da vítima pelo evento danoso”.

Decorre de todo o exposto, que os limites da reparação prevista pela Lei 9.140/95, para o caso dos mortos, é o da legalidade da ação dos agentes do poder público. Por isso, a reparação não alcança casos de efetivo enfrentamento. Numa situação de troca de tiros, por exemplo, não se poderia deixar de exigir do agente do poder público, sem eventuais excessos dolosos ou culposos, o estrito cumprimento do dever legal, nem se esperar uma conduta diversa da reação armada capaz de conter proporcionalmente a agressão, ainda que o resultado seja fatal.

Estabelecido o pressuposto de que o art. 4º, inc. 1, letra *b*, da Lei 9.140/95, permite o reconhecimento de pessoas mortas, que estavam sob a custódia de agentes do poder público, por motivos políticos, no período mencionado, independentemente de restrições de ordem territorial, é preciso verificar as circunstâncias concretas de cada morte.

Depois de 27 anos, ainda permanece uma nuvem de incertezas em torno da morte de Carlos Manighella. Várias destas incertezas, porém, não são importantes para os trabalhos da Comissão. Como os agentes policiais obtiveram as informações que permitiram se aproximar do fundador da ALN, por exemplo, é uma controvérsia que pode interessar aos historiadores, mas que não interfere diretamente no julgamento do pedido.

É de ser considerada como versão oficial da morte de Carlos Marighella a constante do relatório do DOPS, que serviu de fundamento para a promoção dos agentes policiais por “bravura”, datado de 9 de novembro de 1969, ou seja, cinco dias após o evento (fls. 159). A descrição é minuciosa e especifica o papel desempenhado por cada policial. O texto esclarece que o DOPS começou se aproximar do objetivo, em 27 de setembro, com a prisão de guerrilheiros da ALN, o que permitiu a prisão de Paulo de Tarso Wenceslau; que por intermédio dele tornou-se conhecida a ligação de Marighella com dominicanos, particularmente com os padres Ivo e Fernando; que as investigações desenvolvidas indicaram que o próprio Convento dos Dominicanos, em Perdizes, zona oeste de São Paulo, era “usado como base fixa da organização de MARIGHELLA” e que estava sendo preparado um encontro entre eles; que os dois padres foram seguidos e presos no Rio de Janeiro, onde confessaram seu envolvimento com uma autêntica rede de sustentação da ALN; que os dois foram levados para São Paulo e que se desencadeou uma onda de prisões no dia 3 de novembro; que no dia 4, padre Fernando foi levado para a livraria “Duas Cidades” para aguardar uma ligação telefônica; que as 16h30 o telefone tocou: “É DA PARTE DO ERNESTO. HOJE ELE IRÁ À GRÁFICA ÀS 20h30 HORAS”; que “Ernesto” era Marighella e que a “gráfica” era o endereço cifrado da Alameda Casa Branca, altura do nº 800; que a operação foi preparada em poucas horas e mobilizou sete equipes policiais, distribuídas em vários veículos: um “carro-piloto”, Chevrolet, ocupado por Fleury, um investigador e duas investigadoras (uma das quais foi morta por um disparo de arma de fogo), fingindo-se de casais de namorados; um “carro-assalto” com 6 ou 8 policiais (fls. 165 e 171) e o cão Átila, escondidos sob uma

lona e encarregados de prender Marighella; dois carros comuns, VW, com 8 policiais, para dar cobertura ao “carro-assalto” e fechar o cruzamento das alamedas Lorena e Casa Branca; um VW, com 4 policiais, no interior de um estacionamento localizado a poucos metros do “carro-piloto”; um VW, com 3 policiais, para fechar a rua Tatuí, na esquina da alameda Casa Branca; um VW, com 4 policiais, para fechar o cruzamento da rua José Maria Lisboa com a alameda Casa Branca; que os freis Ivo e Fernando chegaram ao local, em outro VW, discretamente escoltado, e estacionaram no local combinado, em frente ao número 806 da alameda Casa Branca, e que, no outro lado da rua, o “carro-piloto” e o “carro-assalto” já esperavam; que Marighella chegou, recebeu voz de prisão, tentou sacar uma arma e houve um “cerrado tiroteio”.

O ponto nevralgico do episódio reside no momento culminante da operação policial, ou seja, no exato instante em que Carlos Marighella é mortalmente alvejado, durante o encontro com os dois padres dominicanos. Vejamos como o relatório do DOPS descreve a ocorrência:

(...) “Tudo estava pronto às 19,45 horas e, cinco minutos depois, os ocupantes do carro-piloto (Dr. Fleury, João Lopes e as investigadoras) observaram a aproximação de um mulato, de 1,75 metros, 30 anos, com entradas no cabelo, de porte atlético, trajando roupa esporte, logo identificado como sendo um dos guarda-costa de MARIGHELLA. Caminhou lentamente pelo trecho, olhando para o carro-piloto e o dos clérigos, além de voltar os olhos para os edifícios em construção alí existente, permanecendo, assim, examinando o local durante dez minutos, após o que julgando não haver risco para seu chefe, desceu a pé pela Alameda Casa Branca, no sentido cidade-bairro, desaparecendo no cruzamento com a Alameda Lorena.

"Minutos depois, por volta das 20,00 horas surgiu CARLOS MARIGHELLA, com seu disfarce, de peruca preta, a pé, em sentido oposto ao de seu capanga, pela calçada fronteira ao carro dos religiosos, caminhando até atingir a altura desse veículo, ocasião em que cruzou a via pública e entrou no Volkswagen, sentando no banco traseiro".

"Trajava roupa esporte e portava uma pasta preta, onde, segundo informações sempre conduzia o revólver e granadas de mão".

"Nesse momento, pelos aparelhos monitores de transmissão) o Bel. SÉRGIO FERNANDO PARANHOS FLEURY transmitiu a ordem para que todas as viaturas ocupassem suas posições e, concomitantemente, deu voz de prisão a CARLOS MARIGHELLA, determinando-lhe que saísse do veículo com as mãos para cima".

"De acordo com os entendimentos prévios, os Freis Fernando e Ivo deixaram o Volkswagen, mas CARLOS MARIGHELLA, vendo-se cercado pelos policiais, tentou resistir procurando abrir a pasta, ocasião em que foram feitos disparos, principalmente contra sua mão esquerda, dois dos quais o atingiram em região mortal".

"Nesse ínterim, havia eclodido cerrado tiroteio entre os elementos da segurança de MARIGHELLA e os integrantes das equipes que guarneciam os cruzamentos, isolando o local, em meio ao qual, em alta velocidade, na direção bairro-cidade, surgiu um automóvel marca Buick, que rompendo o cerco avançou, apesar dos gritos de advertência, dando a nítida impressão de ser do pessoal do MARIGHELLA, motivo porque foi metralhado, falecendo o seu ocupante FRIEDRICK ADOLF ROHMANN, residente na Rua Flórida, 135 em Sto. Amaro".

"No tiroteio entre policiais e elementos da proteção de CARLOS MARI-

GHELLA, a investigadora STELA BORGES MORATO recebeu um tiro no crânio, que lhe ocasionou a morte no dia 7 do fluente, e o Bel. RUBENS CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA foi ferido, a bala, na parte superior da perna esquerda, em razão do que se acha internado no Hospital D. Pedro II, não oferecendo o seu estado aparente risco de vida".

"Com a fuga precipitada dos terroristas não identificados, que faziam a cobertura à CARLOS MARIGHELLA, em uma caminhonete marca Ford, sem placa, de cor vermelha, acabou o tiroteio, sendo as vítimas socorridas e o local preservado para os exames técnicos, tendo sido liberado somente por ordem do General Sílvio Corrêa, Delegado Regional da Polícia Federal em São Paulo, que lá compareceu pessoalmente".

"Eis, Senhor Diretor, o que me foi possível depreender dos entendimentos verbais que mantive com o Bel RUBENS CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA, todos os Delegados e de mais policiais da Especializada de Ordem Social, que trabalharam no evento. (...)". (SIC - pág. 9 e 10 do relatório).

É preciso confrontar a versão oficial com outros elementos dos autos, para a verificação de sua credibilidade, particularmente no que se refere à aproximação de Marighella, ao tiroteio e à sua morte.

As reportagens da época constituem material importante de consulta porque a fonte das informações publicadas foi, evidentemente, a própria polícia. O que se depreende da análise desse material é que a imprensa foi avisada, imediatamente, da morte de Marighella, e teve acesso ao próprio local dos fatos (por volta das 21 horas, segundo reportagem de fls. 31). Pôde, inclusive, fotografar o corpo tombado. Se não existiam condições políticas para a realização de um jornalismo independente, fica claro que todas as facilidades foram concedidas

para que a versão oficial desse episódio fosse difundida, inclusive como um indisfarçável instrumento de propaganda, seja para coroar a operação de êxito, seja para transmitir ao país uma mensagem de otimismo e de segurança.

Assim, por exemplo, os detalhes antecedentes da operação, que aliás coincidem com as informações do relatório do DOPS, foram desde logo revelados aos órgãos de comunicação: a prisão de Paulo de Tarso Wenceslau Filho, a prisão e a confissão dos padres Ivo e Fernando no Rio de Janeiro, o telefonema para a livraria "Duas Cidades"; enfim, todos os passos antecedentes ao encontro de Marighella com os padres fazem parte do noticiário (fls. 38 a 42). No entanto, as informações obtidas pelos jornalistas e relacionadas com o enfrentamento propriamente dito, também publicadas nas edições dos jornais dos dias subsequentes, divergem entre si e, em vários aspectos, da versão oficial inscrita no relatório.

Além das reportagens, há outros documentos úteis ao confronto, como o laudo do perito que fez o levantamento de local, colhendo informações, pelo que se depreende de sua leitura, poucas horas depois do tiroteio.

O relatório do DOPS permite deduzir que ocorreram naquela noite dois tiroteios independentes: um dirigido a Marighella, que tentava abrir a pasta para sacar a arma, e, "nesse ínterim", um outro tiroteio, "entre os elementos da segurança de Marighella e os integrantes das equipes que guarneciam os cruzamentos isolando o local, em meio ao qual, em alta velocidade, na direção bairro-cidade surgiu um automóvel marca Buick (...) metralhado".

É importante lembrar, que desse segundo tiroteio, descrito, aliás, com acentuada economia de detalhes, ao contrário das fases anteriores de toda a operação policial, relatadas com riqueza de pormenores, resultou a morte do dentista

alemão e da investigadora, e o ferimento no delegado Tucunduva. As informações dos autos permitem concluir que os tiros desferidos contra Marighella precederam à alegada troca de tiros entre os policiais e os seguranças, ainda que seja por poucos instantes. O relato de um morador fornece a única informação disponível, da época, e, aparentemente, não oriunda das forças policiais:

"Eram exatamente 8 horas. Eu ia começar a assistir o jogo de futebol quando ouvi um estampido. Meu filho, a princípio, pensou que fosse um foguete e disse: "Começou o jogo". Eu logo percebi que era um tiro. Logo em seguida uma rajada de metralhadora e mais outras duas ou três, depois..." (fls. 37). O morador percebeu a diferença sonora entre tiro e rajada, compatível com o fato de Marighella não ter sido atingido por disparos de metralhadora, diferentemente do dentista alemão.

Os jornais também dividiram a ocorrência em duas fases distintas. Segundo a reportagem de fls. 31, "os primeiros tiros foram seguidos de intensa fuzilaria...", completando que, nesse instante, surgiu o "Pontiac preto", cujo motorista desobedeceu a ordem para parar e foi atingido. A reportagem de fls. 34, a mais completa, descreve que depois de ser alvejado, "os elementos de segurança de Marighella — o DOPS calcula que eram 13 — comecem a atirar contra os policiais". A versão é corroborada pela entrevista dada pelo próprio Delegado Tucunduva, naquela mesma noite, no Hospital em que foi internado (fls. 36):

"Quando o tiroteio começou, os que estavam (...) perto do Marighella, avisaram pelo rádio: "É agora". Então avancei com meu carro e interrompi o trânsito (...) Sai e comeci a caminhar. Tinha o meu revólver na mão... Tinha dado uns 20 passos quando o tiro me atingiu. Cai e comeci a atirar contra o sujeito que me acertou. Acho que era um dos homens da segurança."

Do relato também se deduz que houve um intervalo de tempo entre os dois acontecimentos. Ou ele não estaria caminhando, desprotegido, pelo meio da rua...

O registro da imprensa, em relação a esse segundo tiroteio, é contraditório, como se a versão oficial ainda não estivesse definitivamente montada. Assim, em relação à quantidade de seguranças de Marighella, por exemplo, enquanto o *Jornal da Tarde* (fls. 34) registra a presença de 13 guerrilheiros, como uma estimativa do DOPS, o *Jornal do Brasil* dá um número bastante diferente: "seus dois companheiros reagiram a tiros, matando a investigadora..." (fls. 32).

O relatório não aponta o local desse segundo tiroteio, se foi na esquina abaixo ou na esquina acima do carro ocupado pelos padres. O exame do croqui de fls. 171 evidencia que dele não poderiam ter participado, ao mesmo tempo, todas as equipes envolvidas no cerco e distribuídas pelas duas extremidades do quarteirão. Caso contrário, os padres, Fleury e todos os policiais ocupantes do "carro-piloto" e do "carro-assalto" ficariam em meio a um verdadeiro fogo cruzado, ou melhor, no centro de um cerrado tiroteio", oriundo dos próprios policiais. Seria um desatino.

Em 6 de novembro, aparece nos jornais uma nova versão, registrando, agora, a ocorrência de dois tiroteios simultâneos, um em cada extremidade do cerco. São reportagens importantes porque foram elaboradas no dia seguinte, com um dia a mais para a apuração jornalística. A edição da *Folha de S. Paulo* (fls. 42) explica:

"Na parte de cima, a cobertura de Marighella que estava a pé, saltou muros e seus componentes fugiram. Na parte de baixo, também houve troca de tiros e os elementos da segurança de Marighella fugiram numa camionete vermelha. Quando mais intenso era o tiroteio, um "Buick" preto surgiu...

Essa versão de dois tiroteios simultâneos, um em cada esquina, está delineada, também, na edição do *Jornal da Tarde* de 6 de novembro (fls. 47). O texto traz informações inéditas e que fariam parte, com fidelidade, do relatório do próprio do DOPS, datado do dia 9 de novembro (as prisões, o telefonema à livraria, os veículos envolvidos na operação, a função de cada um, os horários, a chegada dos padres, o guarda-costas, a aproximação de Marighella, etc.). Uma versão oficial começava a tomar corpo e a se disseminar pelos jornais, mas o tiroteio permanece como parte dissonante, o mesmo tiroteio que, estranhamente, não foi detalhado no relatório do DOPS. Para o *Jornal da Tarde* os policiais explicaram que:

"Os encarregados da segurança de Marighella, na parte de cima da alameda Casa Branca, fugiram atirando contra a polícia. A equipe de assalto, encarregada de prender Marighella, estava tranqüila, sabia que estava sendo protegida pelo lado e pela costas. Uma camioneta Ford vermelha, sem chapa, fugiu. O motorista de um carro Buick preto avançou, subindo a Casa Branca... Alguns tiros de advertência para cima e tiros no pneu traseiro. Quando o Buick parou, o homem que o dirigia estava morto, fuzilado." Há um outro desencontro de informação. O relatório do DOPS afirma que Marighella chegou à pé, caminhando em direção à rua Tatuf, no sentido bairro-centro. Registra também que os seus seguranças fugiram, durante o tiroteio, numa camionete vermelha, sem placa. Diferentemente, a reportagem de fls. 41, diz que Marighella chegou num "furgão" e que os "terroristas" que o acompanhavam "conseguiram fugir no furgão". Ocorre que o laudo de encontro de cadáveres, para cuja realização foram obtidas informações poucas horas depois dos fatos, relata, em parte, esta mesma circunstância, que não integra a versão posteriormente difundida: diz que

Marighella chegou numa camionete (fls. 94). Mais do que isso, o perito fotografou o automóvel em que Marighella teria chegado para o encontro, estacionado na própria alameda Casa Branca, bem perto do veículo onde ele morreu (fls. 106 e 108), mas não o examinou, apesar do inegável interesse pericial, por se encontrar depois, nas suas próprias palavras, em "lugar incerto e não sabido".

Pode ser apenas uma anotação equivocada do perito, mas pode ser também uma informação recebida de policiais que participaram da operação. A existência de tal veículo se encaixaria com a versão de que os seguranças teriam fugido numa camionete, indicando, ainda, que os seguranças de Marighella estariam dentro da zona de cerco policial, a poucos metros das equipes encarregadas da abordagem, o que reforçaria a tese de um "cerrado tiroteio". Só que a permanência da camionete no local conspiraria contra a versão de que os seguranças fugiram na tal camionete...

Ou seria esta uma outra camionete, o que indicaria que Marighella e seus seguranças usavam duas camionetes? Ou a camionete fotografada pelo perito era a camionete designada como "carro-assalto" pela versão oficial? Mas, então, por que ela foi apontada pelos policiais como sendo o carro em que Marighella chegou? Ou o perito teria se confundido em relação a um detalhe tão essencial, a ponto de repetir, por pelo menos mais três vezes (na legenda das fotos e no croqui do local), que esta seria a camionete em que Marighella chegou? E por que este carro desapareceu, misteriosamente, tanto da rua como da versão oficial?

Afinal, por que o relatório do DOPS não inclui uma versão acabada e minimamente precisa do tiroteio ocorrido à margem dos disparos desferidos contra Marighella? As evidências apontam para uma outra hipótese, diferente da versão

oficial. Pelos elementos dos autos, pode-se concluir que esse tiroteio com os seguranças de Marighella não aconteceu.

Em primeiro lugar, é difícil imaginar Carlos Marighella, certamente o homem mais procurado do Brasil, o inimigo número 1 do regime, andando em bando, acompanhado de uma dúzia de guerrilheiros, como um Lampião, em região nobre da cidade de São Paulo... Ele vivia na mais profunda clandestinidade, a tal ponto, como informa Jacob Gorender, em "Combate nas Trevas", de não ter tido conhecimento prévio do seqüestro do embaixador dos Estados Unidos, Charles Burke Elbrick, realizado dois meses antes e com a participação da própria ALN.

O depoimento escrito de Antônio Flávio Médici de Camargo é mais uma indicação de que tal tiroteio não ocorreu. Revela ter sido "ponto de apoio" de Marighella em São Paulo e autor do já mencionado telefonema à livraria "Duas Cidades". Além do telefonema, o declarante esclarece ter recebido a incumbência de apanhar Marighella às 20h30, na rua Oscar Freire, em local próximo à esquina com a alameda Casa Branca, depois de realizado o encontro com os padres. Diz que chegou antes da hora combinada e que se dirigiu a um bar, nas proximidades, para tomar um chope e gastar o tempo. Diz que, ao perceber uma movimentação incomum na alameda Casa Branca, caminhou rua acima, quando soube que Marighella estava morto. Ora, se Marighella contasse com o poderoso esquema de segurança descrito para a imprensa e no relatório do DOPS, seria desnecessária a tarefa atribuída ao declarante, de apanhá-lo, poucas quadras abaixo, meia hora depois do encontro.

A informação de que Marighella estava desacompanhado de seguranças foi confirmada recentemente por declarações de Rubens Pacheco de Souza, inte-

grante de uma das equipes da operação (fls. 165), publicadas em 20.05.1996 pelo jornal Folha de S. Paulo: "Fora o Marighella, não vi ninguém".

Em segundo lugar, se de fato tivesse acontecido o tiroteio simultâneo, nas duas esquinas da alameda Casa Branca, com a Lorena e com a Tatuí, com certeza haveria vestígios nos dois pontos de combate, como mortos ou feridos, danos em veículos, prédios, etc.. Mas nada, nada foi registrado pela Polícia Técnica ou pelos jornais que pudesse servir de evidência para o suposto tiroteio na esquina com a Lorena. Os guerrilheiros pularam um muro e fugiram. Quantos? Como? Onde?

Sinais de tiros só foram encontrados nos veículos em que Marighella, a investigadora e o dentista alemão foram atingidos e no VW encontrado na esquina da rua Tatuí e provavelmente ocupado antes pelo delegado Tucunduva.

É importante conhecer o local dos fatos. A alameda Casa Branca tinha, na época, mão única de direção no sentido bairro-centro, ou seja da alameda Lorena em direção, primeiro, à rua Tatuí e, depois, à rua José Maria Lisboa. É um aclave. O dentista alemão invade o teatro de operações, passando pelos policiais responsáveis pelo cerco no cruzamento da alameda Lorena, pelo local específico da morte de Marighella (Ele já havia sido atingido ou estava sendo atingido?) e pelo próprio delegado Fleury, pelos policiais que o acompanhavam. É metralhado. Os peritos encontraram o seu carro, o Buick preto, parado, na esquina com a rua Tatuí, ao lado do VW provavelmente usado antes pelo delegado Tucunduva para obstruir o trânsito, depois que recebeu a ordem de tomar posição e de ouvir a primeira fase do tiroteio. A situação está fotografada às fls. 106. Outra equipe policial, formada por quatro policiais, interditava o cruzamento, pouco acima, da rua José Maria Lisboa.

O que aconteceu exatamente naquela noite, não se sabe. A comparação do croqui que instrui o relatório do DOPS (fls. 171), indicando a posição dos veículos antes da chegada de Marighella, e do croqui que instrui o laudo de levantamento de local, indicando a posição dos veículos depois dos fatos, com a descrição dos danos causados pelos tiros (fls. 96 a 99), permite concluir que os disparos partiram dos próprios policiais, que, possivelmente, imaginaram que o motorista do Buick preto era homem da proteção de Marighella. A reportagem de fls. 47, muito precisa em relação às outras informações constantes do relatório do DOPS, registra que neste instante os policiais deram "alguns tiros de advertência para cima e tiros no pneu traseiro". Se miraram no pneu traseiro, estes policiais atiraram, evidentemente, depois da passagem do Buick, ficando claro que os autores destes disparos foram os policiais das equipes pelas quais ele já havia passado. Entre estes policiais, que abordaram Marighella, liderados pelo delegado Fleury, e o carro do dentista alemão, está, no mesmo alinhamento, o "carro-piloto", no interior do qual foi atingida a investigadora. Ao lado do Buick preto parado no meio da rua, estava o veículo provavelmente usado pelo Delegado Tucunduva, atingido por disparos vindos da direção do grupo de policiais que vinha da José Maria Lisboa. O delegado, também ferido, com um tiro na perna, estava igualmente nas linhas de tiro. A descrição dos danos sofridos pelos veículos é estranhamente lacônica e o laudo não foi instruído com fotos detalhadas das perfurações encontradas, mas é compatível, de qualquer maneira, com a idéia do tiroteio oriundo de três das equipes policiais: uma pelas costas, outra pela frente, outra pela esquerda, em relação ao Buick preto.

O único elemento da suposta segurança de Marighella, especificamente identificado no relatório do DOPS, é a pes-

soa que teria feito o reconhecimento anterior do local, antes da sua aproximação. Mas esta pessoa, como o próprio relatório informa, “desceu a pé pela Alameda Casa Branca, no sentido cidade-bairro, desaparecendo no cruzamento com a Alameda Lorena”. Ou seja, “desapareceu” e dele não se teve mais notícia. E “desapareceu” numa extremidade da quadra onde não foram encontrados vestígios de tiroteio.

As evidências não apontam para uma troca de tiros entre policiais e guerrilheiros, como afirma a versão oficial. Indicam que houve um único tiroteio (além do desferido contra Marighella), e que o mesmo tinha como alvo o Buick preto que atravessava o teatro de operações e que, por estarem na linha dos tiros, dois policiais foram também atingidos.

A versão de um “cerrado tiroteio” com os guerrilheiros (a imprensa usava expressões similares, como “tiroteio intenso” ou “violento”), isentava de erros a operação repressiva, toda ela coberta de glórias. Aceita esta versão, não seriam levantadas objeções – como de fato não foram levantadas – quanto aos eventuais excessos praticados pelos policiais, que determinaram, como incômodo resultado, a morte de um dentista estrangeiro, absolutamente estranho à subversão, e de uma investigadora admitida nos quadros da polícia de São Paulo havia menos de um mês (fls. 49 e 62) e, portanto, sem qualquer experiência que justificasse a sua presença no local.

Superada a controvérsia do tiroteio com os guerrilheiros, fato inexistente, como apontam os indícios e a análise da prova técnica, é preciso verificar as contradições da versão oficial em relação à morte de Carlos Marighella. Se não bastasse todo esse incrível desencontro de informações, o delegado Edsel Magnotti, que integrou uma das equipes encarregadas de dar cobertura ao “carro-assalto” (fls. 165), prestou, em 1991, um depoimento à

CEI da Câmara Municipal de São Paulo, que gera ainda mais incerteza. O delegado não se lembrou da versão oficial e simplesmente criou um novo final para o embate. Disse que quando Marighella se sentou no banco traseiro do carro e viu a correria de policiais, “abriu o zíper e segurou a arma” e que “na hora em que ele pegou a arma o policial que chegou primeiro atirou”. Interpelado, Magnotti é taxativo: “Ele morreu com a arma na mão” (fls. 182/183).

Se as contradições da versão oficial com o material da imprensa não são suficientes para afastar a alegação de que Marighella reagiu e que por isso foi alvejado pelos policiais do DOPS, elas servem para demonstrar que, nos dias subsequentes aos fatos, as informações apuradas pelos jornalistas eram estranhamente desencontradas.

A rigor, não é de agora que se contesta a versão oficial. O advogado Mario Simas, em 1971, já assegurava, perante a Justiça Militar, que a morte de Marighella não acontecera da forma descrita pelo DOPS. Os argumentos podem ser encontrados em seu livro “Gritos de Justiça” e também em “Batismo de Sangue”, de Frei Betto.

Em primeiro lugar, há uma grande controvérsia em torno do local exato em que Marighella foi atingido dentro ou fora do VW ocupado pelos padres?

A versão oficial é negada pelo padre Ivo em seu depoimento de fls. 198: diz que quando Marighella chegou, sozinho e a pé, ele e padre Fernando foram retirados do carro por policiais e jogados no chão, que “os policiais abriram fogo sobre Marighella” e que ele “não teve tempo de reagir”. Em seu segundo depoimento, padre Ivo confirma o anterior e fornece alguns detalhes: não viu Marighella ser atingido nem viu o seu corpo posteriormente; diz que quando foi retirado do carro pelos policiais, Marighella ainda estava no meio da tra-

vessia da rua. Depreende-se disso, que Marighella não teria sido morto no interior do VW, mas no meio da rua, o que, aliás, confirmou em recente entrevista concedida ao jornal Folha de S.Paulo.

A mesma reportagem, em contrapartida, revela que a informação de padre Ivo é negada por um dos policiais que faziam parte do "carro-assalto". O investigador Tralli afirma: "Marighella morreu dentro do carro, dou a minha palavra de honra". É negada também por integrantes da ALN que, encontrando-se presos, disseram ter escutado do próprio padre Ivo, no cárcere, dois ou três dias depois, que Marighella havia morrido no carro. Um ex-presos político afirma: "Essa versão de que Marighella morreu fora do carro é para livrar a cara dos frades. Não é isso que eles diziam na cadeia". A versão de padre Ivo é contestada ainda pelo livro "Combate nas Trevas", de Jacob Gorender.

Por outro lado, em correspondência dirigida ao advogado Samuel Mac Dowvell de Figueiredo, o jornalista Mino Carta, diretor da revista Veja na época dos fatos, diz que, no mesmo dia em que Marighella morreu, inúmeros jornalistas sabiam que ele fora vítima de uma "emboscada" e esclarece: "um deles era eu". Depois de se referir à censura e às omissões da imprensa, o jornalista explica:

"... estava muito bem informado por um repórter especial de "Veja", Otavio Ribeiro, dito o Pena Branca, já falecido. Um mestre da reportagem policial. O que ele me contou, naquela noite em que Marighella morreu, já não admitia qualquer dúvida quanto ao fato de que não houve confronto: o líder da ALN foi alvejado fatalmente numa emboscada, sem tempo de sacar uma arma para defender-se. Tombou sobre a calçada e depois o cadáver ensanguentado foi colocado dentro do Volkswagen, em proveito de uma montagem teatral imortalizada numa foto famosa até hoje reproduzida em ocasiões adequadas.

Tendo em vista o tempo decorrido e os componentes dolorosos e psicológicos do caso Marighella, a controvérsia do local da morte, pelo menos em relação ao valor desses testemunhos, parece incontornável.

Contudo, muito embora pareça impossível reconstituir hoje, com exatidão, a seqüência e os detalhes do evento, alguns esclarecimentos são obtidos com a análise da prova técnica e do parecer médico legal do Prof. Nelson Massini, solicitado pelo grupo "Tortura Nunca Mais", e conclusivo no sentido de que a morte de Marighella não corresponde às circunstâncias descritas pela versão oficial.

O relatório do DOPS informa que o local foi "preservado" para os exames periciais (fls. 167), mas esta informação não é exata. Registre-se que o perito relator esclarece ter sido acionado às 21h10 (fls. 93), aproximadamente uma hora depois do tiroteio, tempo suficiente para que o local sofresse interferências.

A primeira evidência de que o local dos fatos não foi devidamente preservado pela polícia é que a pasta de plástico, onde estaria acondicionada a arma de Marighella, segundo a versão oficial, não foi encontrada pelo perito. Depois de arrolar os objetos que apreendeu junto ao cadáver, diz que entregou o produto da arrecadação ao delegado Sérgio Fleury e fez a seguinte observação: "Adite-se, ademais, que aquela autoridade já havia recolhido a pasta que portava Carlos Marighella" (fls. 100).

Por que o delegado Fleury recolheu a pasta, onde estaria a arma de Marighella, antes de o perito chegar? Por que tais objetos, essenciais para a caracterização da alegada tentativa de reação de Marighella não foram fotografados no local em que estavam depois do tiroteio? Afinal, o próprio perito, no preâmbulo de seu laudo (fls. 93), esclarece ter sido convocado para proceder a exame "em

local de ENCONTRO DE CADÁVERES e resistência a voz de prisão”...

O fato é que o conteúdo da tal pasta não foi examinado pelo perito que compareceu ao local, que, aliás, nenhuma referência fez ao encontro de arma de fogo. E mais estranho ainda: tais objetos, pasta e arma, só foram recebidos no Instituto de Criminalística, para exame, em 26 de novembro de 1969, ou seja 22 dias depois do evento (fls. 173). Por que esse incrível intervalo de tempo entre a apreensão e a remessa para a perícia? Do ponto de vista jurídico e processual, muito embora nunca tenha sido contestada, haveria fundadas razões até para se levantarem dúvidas sobre a veracidade da informação de que Carlos Marighella estaria efetivamente armado naquela noite.

A evidência definitiva de que o local não foi preservado pelos policiais está no parecer do Prof. Massini. O legista analisa a famosa foto de Marighella abatido, no interior do fusca, e esclarece que “a posição do cadáver não é natural e sim forçada, revelando claramente que o corpo foi colocado no banco traseiro do veículo”. O legista explica:

“Esta afirmação é baseada nos sinais de tracionamento do corpo para dentro do veículo, revelado pelas rugas da calça e seu abaixamento da cintura, bem como a elevação da camisa indicando que o corpo foi puxado pela mesma. Ainda com respeito a observação da foto nº 01, podemos verificar que o corpo jamais teria caído para dentro do veículo na posição em que se encontrava pela posição dos pés, que indicam que a vítima estava fora do veículo”.

De fato, o observador leigo pode verificar que a posição do corpo foi alterada. Marighella não morreu naquela posição.

O laudo revela, ainda, uma incompatibilidade entre os ferimentos sofridos por Marighella e as perfurações encon-

tradas no veículo: “os projéteis que atingiram de forma lateral o corpo do Sr. Carlos Marighella não tem correspondente na lateral do veículo por ele utilizado”. Realmente, Marighella recebeu um projétil que atravessou a glútea direita e a glútea esquerda. Estivesse ele sentado no banco traseiro do veículo no momento do disparo, como sustenta a versão oficial, haveria, pelo menos, a perfuração correspondente de entrada do projétil, na lateral direita do veículo. Tal perfuração não existe (fls. 96/97 e 110). Da mesma maneira, Marighella recebeu um tiro da esquerda para a direita, que tem entrada no terço superior da coxa esquerda e a bala se aloja “ao nível da região púbica, próximo ao bordo inferior do arco direito”. Também não há a correspondente perfuração de entrada do projétil na lateral esquerda do veículo (fls. 96/97 e 124). Acrescente-se, ainda, que se Marighella estivesse realmente no interior do veículo, quando recebeu estes dois disparos, um originário da lateral esquerda e outro da lateral direita, é forçoso concluir que os policiais atiradores estariam frente a frente, em clara situação de perigo, correndo risco concreto de serem atingidos pelos disparos, um do outro.

O Prof. Massini, tendo em vista a versão oficial de que Marighella estaria sentado no banco traseiro do VW, considera de difícil explicação, ainda, o disparo que atingiu, de cima para baixo, com orifícios de entrada e de saída, o seu maxilar direito.

Há uma informação decisiva no parecer médico, no entanto, que confere certa indiferença a toda essa controvérsia em torno do local exato da morte: Marighella recebeu “um disparo fatal no tórax esquerdo dado com arma a curtíssima distância”.

Massini realiza a ampliação das fotos do cadáver de modo a revelar que, em torno do orifício de entrada, há uma

"impregnação bem evidente, constituída de material fuliginoso e escuro que se aglomera de forma circular e concentrada". Sustenta, e o faz com apoio na literatura médico-legal, que esta "área de impregnação corresponde a sobreposição do halo de enxugo, halo de tatuagem, orla de esfumaçamento, zona de queimadura, areola equimótica e zona de compressão de gazes (fotos 3 a 7) a que corresponde a disparo muito próximo, quase encostado".

A imprensa da época noticiou que a autópsia de Marighella realizou-se em sigilo, na presença de um delegado do DOPS, com o prédio do IML protegido por policiais armados com metralhadoras, que impediam a entrada de qualquer pessoa. Noticiou, ainda, que os legistas encaminhariam um "minucioso laudo" para as autoridades (fls. 44). Em seu manual, "Medicina Legal", Genival Veloso de França lembra que a necrópsia "é um trabalho a ser executado com todas as garantias, longe das pressões ou coações da autoridade ou de quem quer que seja". O laudo não é tão minucioso assim, como prometido, pois não faz qualquer referência à citada "área de impregnação", visível pelo simples exame das fotos ampliadas, e os legistas, ao que parece, não trabalharam num ambiente cercado de garantias. Com efeito, o estranhamento é ainda mais justificável quando se recorda que a autópsia foi realizada pelo legista Harry Shibata, famoso pela ocultação de sinais de tortura de presos políticos em seus laudos cadavéricos.

A versão de que Marighella tentou resistir só tem ressonância na palavra dos policiais. O investigador Tralli, na recente reportagem publicada pela Folha de S.Paulo, lembra que havia uma guerra: "Numa guerra você tem de atirar primeiro. É como acontece nos filmes. Você vai esperar o cara pegar a arma? É guerra, filho".

O clima de guerra descrito pelo participante da operação indica que Marighella não teve nem tempo de resistir. Mas por que o líder da ALN, cercado por policiais de elite, não foi apenas imobilizado? O objetivo legítimo do poder público, na atividade repressiva, é o de deter o agressor, não o de eliminá-lo deliberadamente.

Documentos da época revelam, finalmente, que Marighella era considerado pelos governantes e pelos agentes de segurança como um inimigo a ser eliminado. Era o grande líder da subversão. É importante lembrar o clima de tensão vivido pelas autoridades brasileiras. Num intervalo de pouco mais de dois meses, o país viveu momentos dramáticos: a Junta Militar assumiu o governo, contrariando as regras constitucionais, o Congresso fechado, o embaixador dos Estados Unidos foi seqüestrado, em troca da libertação de presos políticos, atos institucionais estabeleceram as penas de morte e de banimento, e entrou em vigor a mais draconiana de todas as leis de segurança já editadas.

Trechos de outro relatório do DOPS foram publicados pelo Jornal da Tarde (fls. 35) no dia seguinte à sua morte e revelam a disposição dos policiais:

"Carlos Marighella – vulgo Menezes. O nome dispensa comentários. Não há que se excogitar, para chegarmos à conclusão de que Marighella é um dos maiores, senão o maior responsável pelo estado de coisas em nossa terra, no que concerne à subversão e ao terrorismo. Com suas "famosas" Cartas de Havana lançou as "sementes" cujas árvores viriam a ser os assaltos a bancos, pedreiras, casas de armas e toda sorte de atos terroristas que se dissimilam (sic) atualmente em nosso país. O castigo a ser-lhe imposto deve ser severo. Acha-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido qualificado indiretamente. Em nosso modo de ver, devem ser-lhe impostas as

penas dos arts. 23 e 25 do Dec. 314, este último artigo combinado com o § 2º do art. 51 do Código Penal, tudo no grau máximo da pena fixada *in abstracto* para servir de exemplo aos demais, que se esquecendo dos sagrados deveres que tem para com a Pátria, não relutam um só segundo em tarjá-la de sangue, num verdadeiro mergulho na barbárie.

Além do relatório policial revelar uma inusitada ingerência em assuntos próprios do Poder Judiciário, recomendando a fixação da pena a ser imposta para Marighella em “grau máximo”, o texto aponta para uma curiosa coincidência: o Dec. lei 314/67 (Lei de Segurança Nacional) foi substituído pelo Dec. lei 898, editado em 29 de setembro de 1969, e o delito definido no citado art. 25 recebeu nova redação, com a punição de seu infrator, no “grau máximo”, com pena de morte.

Outra coincidência é o texto da revista *Veja* publicado poucos dias antes, como se fosse a crônica de uma morte anunciada (fls. 57):

“...segundo rumores que correm na polícia paulista, Marighella está em São Paulo, na Capital, dentro de um círculo de investigações que se fecha gradativamente. Com todas as saídas para Minas, Rio, Paraná, litoral e Oeste paulista vigiados, Marighella estaria sem chance de escapar. Espera-se mesmo que ele tente uma fuga heróica e não se acredita que ele venha a ser preso com vida.

Os requerentes argumentam que a manutenção de Marighella numa prisão seria indesejável para o governo. Não há prova de que foi tomada uma decisão formal de eliminá-lo, mas a conjuntura política da época, aliada às circunstâncias acima mencionadas, autoriza a dedução. Em primeiro lugar, os agentes policiais tinham conhecimento, pelo histórico de suas prisões anteriores, que Marighella dificilmente forneceria informações úteis em seu interrogatório,

mesmo sob tortura. E, com efeito, a prisão de Marighella, além de gerar grande repercussão internacional (fls. 52 e 56), poderia provocar, na avaliação dos governantes, uma reação imprevisível dos grupos armados objetivando o seu resgate. Para tal conclusão, basta lembrarmos que para a libertação de presos de menor importância estratégica, naquele momento, fora seqüestrado o embaixador do Estados Unidos da América.

Por todo o exposto, é de se concluir que:

(1) A morte de Carlos Marighella não corresponde à versão oficial divulgada na época pelos agentes policiais. Os indícios apontam para a não ocorrência do tiroteio entre a polícia e seus supostos seguranças e indicam, também, que ele não morreu na posição em que o cadáver foi exibido para a imprensa e para o perito.

(2) Carlos Marighella, afirma o parecer médico legal juntado aos autos, foi morto com um tiro a curta distância, depois de ter sido alvejado pelos policiais, quando já se encontrava sob o seu domínio e, portanto, sem condições de reagir. Confirma-se, assim, a alegação dos requerentes, no sentido de que a operação policial extrapolou o objetivo legítimo de prendê-lo. Mesmo admitindo que ele “tentou resistir, procurando abrir a pasta...”, como sustenta a versão oficial, fica claro que os disparos anteriores já o tinham imobilizado, a ponto de permitir a aproximação do executor para o tiro fatal — “quase encostado”. Do excesso, resulta a responsabilidade do Estado.

(3) O poder público tinha o controle absoluto da área, o que se verifica pelo fuzilamento do único civil que inadvertidamente ultrapassou o cerco formado por pelo menos 29 policiais — o dentista alemão.

(4) É dever do agente guardar quem está sob sua responsabilidade. A exe-

cução do infrator, pelo policial que o procura, é o mais sumário e o mais assustador dos julgamentos. Se executar alguém não é errado, nada é errado.

O voto é pelo reconhecimento do nome de Carlos Marighella para os fins do art. 4º, inc. 1, letra *b*, da Lei 9.140/95, com o pagamento, aos requerentes, da indenização devida.